



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 309/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022. ANO II

Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Gláycion Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1205/2022
Lei nº	1206/2022
Lei nº	1207/2022
Concurso Público – Edital de Convocação para Posse nº	023
Portarias nºs.....	135 a 142/2022
Aviso de Suspensão – Tomada de Preços nº	002/2022
Extrato do Contrato nº.....	019/2022
Termo de Anulação – Tomada de Preços nº.....	001/2022
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº.....	009/2022
Procuradoria Geral do Município	
Termo de Posse	
Secretaria Municipal de Administração	
Termo de Posse	
Secretaria Municipal de Educação	
Termo de Posse	
Secretaria Municipal de Esportes	
Regulamento para Utilização do Ginário de Esportes	
Secretaria Municipal de Saúde	
Termos de Posse	

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.205/2022.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município

e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos com deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas.

Art. 3º - O valor total desse repasse para exercício do primeiro semestre de 2022 será de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), cuja importância será repassada em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 78.333,33 (setenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensais, iguais, de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.206/2022.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 309/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022. ANO II

finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos com deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, para ações de manutenção da merenda escolar, material de higiene, limpeza e congêneres dos alunos.

Art. 3º - O valor total desse repasse para exercício de 2022 será de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), cuja importância será repassada em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, iguais, de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.207/2022.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Colaboração com a Associação de Alunos Universitários de Água Clara/MS para o exercício de 2022".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Alunos Universitários de Água Clara/MS, conforme cronograma de trabalho, parte integrante deste.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva a prestação de serviços de transporte rodoviário para atendimento a universitários e técnicos que estudam fora do Município de Água Clara/MS.

Art. 3º - O valor total desse repasse para exercício de 2022 será de R\$ 1.133.000,00 (um milhão cento e trinta e três mil reais), cuja importância será repassada em 11 (onze)

parcelas no valor de 103.000,00 (cento e três mil reais) cada, de fevereiro a dezembro, conforme fixado no cronograma de desembolso.

Art. 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela Associação, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis em conformidade com o plano de trabalho, para a comprovação de sua regularidade fiscal e aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a Associação de Alunos Universitários de Água Clara/MS, encerrará em 30/12/2022.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 023 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS - EDITAL Nº 001/2020

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Srª. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público Edital nº 01/2020, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020, conforme relação constante no Anexo I deste Edital para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito à Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro - Água Clara/MS, no horário das 07h às 11h, a partir do dia 10/02/2022, munidos dos documentos relacionados no artigo 15.1.2, item b e c, previsto no edital de abertura do Concurso Público nº 01/2020 para agendamento do Exame Médico Pré - Admissional.

Para a realização do Exame Médico Pré - Admissional, o aprovado deverá apresentar o resultado dos exames previstos no artigo 15.1.3, item a, b, c, d, e, f e g, previsto no edital de abertura do concurso público nº 01/2020.

O candidato convocado deverá se apresentar para posse, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da publicação do ato de provimento do cargo, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 309/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022. ANO II

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 023 CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS

308 - ALMOXARIFE

NOME	INSCRIÇÃO
1º ELTON CAVALCANTE LEAL	371186

318 - INSTRUTOR DE MÚSICA

NOME	INSCRIÇÃO
2º LARISSA BRILHANTE CAMPOS DA LUZ	397495

320 - ORIENTADOR SOCIAL

NOME	INSCRIÇÃO
2º NELSON DE ASSIS GOES	360330

511 - FACILITADOR DE OFICINA PEDAGOGO

NOME	INSCRIÇÃO
2º LUCIANA APARECIDA LAUDINO ALVES	405517

532 - PSICÓLOGO

NOME	INSCRIÇÃO
5º GABRIELA TRAMARIN QUIARELLO PEREIRA	364502

PORTARIA Nº 135, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a servidora pública municipal Érika Vaz Santos, brasileira, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 136, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a servidora pública municipal Maria Clara Pereira da Silva, brasileira, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 137, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Anulação do ato de nomeação para cargo de provimento efetivo e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Municipal nº. 359/99 - Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara - MS,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação do senhor CÉSAR AUGUSTO TREMESCHIN, classificado em 1º lugar, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Instrutor de Música, Nível VI, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista o não cumprimento das obrigações para a investidura inicial no cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 138, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Anulação do ato de nomeação para cargo de provimento efetivo e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Municipal nº. 359/99 - Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara - MS,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação do senhor ELVIS ALVES GOMES, classificado em 1º lugar, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Orientador Social, Nível III, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista o não cumprimento das obrigações para a investidura inicial no cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 139, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Anulação do ato de nomeação para cargo de provimento efetivo e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 309/2022 **EDIÇÃO EXTRA** **ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022. ANO II**

Alves, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Municipal nº. 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara - MS,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação da senhora ELISANGELA MAIRA DE SOUZA, classificada em 1º lugar, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Facilitador de Oficina Pedagogo, Nível IX, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista o não cumprimento das obrigações para a investidura inicial no cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 140, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Anulação do ato de nomeação para cargo de provimento efetivo e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolinda da Silva Alves, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Municipal nº. 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara - MS,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação da senhora NADIA MARIA SILVA PACHECO, classificada em 5º lugar, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Nível XVIII, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista o não cumprimento das obrigações para a investidura inicial no cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 141, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre remoção e lotação de servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolinda da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - REMOVER a servidora pública municipal Gilvanilda Melo Ferreira, brasileira, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe A, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), para Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar suas funções na Delegacia

de Polícia Civil de Água Clara, desta cidade.

Artigo 2º - LOTAR a servidora Gilvanilda Melo Ferreira, na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 142, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal ocupante de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolinda da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o servidor público municipal Marcos Alberto Fioratti, brasileiro, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Transportes e Manutenção, Símbolo DAS 7, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 16/2022 Tomada de Preços nº 02/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Clara/MS, designado pela Decreto GAP/PGM Nº 90/2021, de 24 de setembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Tomada de Preços 02/2022, objetivando a contratação de empresa para prestação do serviço de implementação de sinalização viária, horizontal e vertical, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Água Clara/MS, está **SUSPensa**. O aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

Água Clara/MS, 09 de fevereiro de 2022.

GUILHERME NASCIMENTO BARBOSA
Presidente da Comissão de licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022. Dispensa de Licitação nº 008/2022. Processo Administrativo nº 025/2022. Partes: Município de Água Clara/MS, através do



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 309/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022. ANO II

Fundo Municipal de Saúde e a empresa Viatur Transporte e Turismo Eireli. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS E VAN COM MOTORISTA PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRO MUNICÍPIO, PARA COMPLEMENTO DO ATENDIMENTO A SAÚDE PRESTADO POR ESTA MUNICIPALIDADE. Valor Total: R\$ 96.180,00 (Noventa e seis mil, cento e oitenta reais). Vigência: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura. Data: 09/02/2022. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolína da Silva Alves - Prefeita Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde – Rozeneire Ignácia Rodrigues de Souza. Empresa Contratada: Viatur Transporte e Turismo Eireli. – Carlos Paulo Santos Luzardo

TERMO DE ANULAÇÃO. Processo Administrativo de nº. 03/2022. Tomada de Preços nº 01/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS. De acordo com a necessidade de alteração no projeto, **ANULO** com fundamento no art. 49 da Lei nº. 8.666/93, o Processo nº 03/2022 – Tomada de Preços nº 01/2022,. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Prefeita do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativas exaradas no processo abaixo, tendo como objeto contratação de empresa para fornecimento de medicamentos pactuados para suprir as necessidades diárias da Farmácia Municipal de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no termo de referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 09/2022. EMPRESA NO MENOR VALOR: Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: nº. 10.566.711/0001-81. VALOR: 16.991,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e um reais).

Água Clara – MS, 04 de fevereiro de 2022.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

TERMO DE POSSE

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, embasado na Lei Municipal nº 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara, na presença da **Excelentíssima Senhora Gerolína da Silva Alves – Prefeita Municipal**, Ilustríssima Senhora Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração, Ilustríssima Senhora Paula da Rocha Soares Pires – Procuradora Geral do Município, compareceu o Senhor **José Augusto Corrêa Posterli**, para ser empossado no Cargo de Procurador Jurídico, Nível XVIII, Classe A, haja vista aprovação em Concurso Público homologado em 17 de março de 2021, conforme disposto no Edital nº 01/2020 do Concurso Público.

O empossado compromete a exercer o Cargo de Procurador Jurídico, com zelo e dedicação, sem dolo nem má fé, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, e as legislações vigentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara – MS,
Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gerolína da Silva Alves
Prefeita Municipal

Luciana de Jesus Campos da Silva
Secretária Municipal de Administração

Paula da Rocha Soares Pires
Procuradora Geral do Município

José Augusto Corrêa Posterli
Procurador Jurídico

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Telefone (67) 3239.1440
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 309/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022. ANO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

TERMO DE POSSE

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, embasado na Lei Municipal nº 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara, na presença da **Excelentíssima Senhora Gerolinda da Silva Alves – Prefeita Municipal**, Ilustríssima Senhora Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração, Ilustríssimo Senhor Fabricio Alberto Santana – Assessor de tecnologia de Informática, compareceu a Senhor **Samuel Abiezer de carvalho**, para ser empossado no Cargo de Técnico de Informática, Nível VIII, Classe A, haja vista aprovação em Concurso Público homologado em 17 de março de 2021, conforme disposto no Edital nº 01/2020 do Concurso Público.

O empossado compromete a exercer o Cargo de Técnico de Informática, com zelo e dedicação, sem dolo nem má fé, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, e as legislações vigentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara – MS,

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois

Gerolinda da Silva Alves
Prefeita Municipal

Luciana de Jesus Campos da Silva
Secretária Municipal de Administração

Fabricio Alberto Santana
Assessor de Tecnologia de
Informática

Samuel Abiezer de Carvalho
Técnico de Informática
Empossado

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Telefone (67) 3239.1440
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, embasado na Lei Municipal nº 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara, na presença da **Excelentíssima Senhora Gerolinda da Silva Alves – Prefeita Municipal**, Ilustríssima Senhora Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração, Ilustríssima Senhora Adriana Rosimeire Pastori Fini – Secretária Municipal de Educação, compareceu a Senhora **Lucineia Henrique Alves** para ser empossada no Cargo de Cozinha, Nível I, Classe A, haja vista aprovação em Concurso Público homologado em 17 de março de 2021, conforme disposto no Edital nº 01/2020 do Concurso Público.

A empossada compromete a exercer o Cargo de Cozinha, com zelo e dedicação, sem dolo nem má fé, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, e as legislações vigentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara – MS,

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gerolinda da Silva Alves
Prefeita Municipal

Luciana de Jesus Campos da Silva
Secretária Municipal de Administração

Adriana Rosimeire Pastori Fini
Secretária Municipal de Educação

Lucineia Henrique Alves
Cozinha Empossada

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Telefone (67) 3239.1440
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ÁGUA CLARA-MS FINALIDADE

Art. 1º. Este documento tem por objetivo regulamentar os procedimentos e condutas dos usuários do Ginásio Municipal de Esportes de Água Clara-MS.

Art. 2º. Caracteriza-se como espaço para prática de atividades físicas, esportivas e recreativas do município. O Ginásio Municipal de Esportes apresenta demarcações formais para as modalidades de Futsal, handebol, Voleibol, e basquetebol.

Parágrafo único. Os espaços descritos no caput deste artigo só poderão ser utilizados com vestimentas e calçados adequados ao seu uso, para que se preserve a integridade física dos usuários e a infraestrutura dos ambientes.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 309/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022. ANO II

DOS USUÁRIOS

Art. 3º. Poderão utilizar o Ginásio Municipal de Esportes:

- I. Alunos regularmente matriculados na Secretaria Municipal de Esportes;
- II. Servidores e os prestadores de serviços (terceirizados);
- III. Cidadãos que estejam inscritos em projetos ou programas ofertados pela Secretaria Municipal de Esportes;
- IV. Alunos e servidores de outras instituições, convidados para jogos ou para treinamentos, desde que sua participação seja autorizada pela equipe da Secretaria Municipal de Esportes;

DAS CONDUTAS DOS USUÁRIOS

- I. Cada equipe é responsável por trazer seus coletes ou uniformes;
- II. Em casos de brigas ou qualquer outro tipo de desavenças os atletas envolvidos serão expulsos e o time receberá uma advertência, se houver reincidência de brigas no time, o time receberá outra advertência e se chegar a três advertências o time também será expulso ficando impedido de fazer o uso do Ginásio Municipal de Esportes;
- III. Em tempos de Pandemia seguir rigorosamente os Decretos Municipais de Biossegurança estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Respeitar a equipe da Secretaria Municipal de Esportes;
- V. Todos os usuários deverão seguir rigorosamente o regulamento;

DE UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 4º. A utilização, com fins recreativos, dos espaços do Ginásio Municipal de Esportes somente poderá acontecer caso não estejam programadas atividades da Secretaria Municipal de Esportes;

Art. 5º. Deverá ser estabelecido e nominado um responsável pela condução e supervisão de cada atividade proposta, que assumirá total responsabilidade por qualquer possível dano causado ao patrimônio.

Art. 6º. O empréstimo dos espaços do Ginásio Municipal de Esportes para atividades extra-oficiais poderá ocorrer de segunda à sexta-feira das 18:00hs às 22:00hs, e aos sábados das 13:00hs às 18:00hs desde que não esteja sendo utilizado pela Secretaria Municipal de Esportes. Perderá o horário o time que tiver horário fixo e possua duas faltas consecutivas sem justificativa.

Art. 7º. Para toda e qualquer ação (extraclasse) programada para o Ginásio Municipal de Esportes, deverão estar previamente listados os seus participantes, com nome e identidade válida em território nacional, com no mínimo 24 horas de antecedência em relação ao horário pleiteado, para que sejam providenciadas as condições necessárias para acesso e uso das dependências físicas.

Art. 8º. Somente **será permitida** a prática de atividades físicas, esportivas e recreativas na quadra do Ginásio Municipal de Esportes mediante o cumprimento das seguintes diretrizes:

- I. Com a utilização de trajes e calçados adequados às respectivas modalidades (esportivas);
- II. Quando o ambiente não estiver em manutenção (limpeza ou serviços);
- III. Quando não houver a presença de intempéries

que interfiram diretamente na atividade desenvolvida, comprometendo principalmente a segurança e integridade física dos usuários.

Art. 9º. Na quadra do ginásio municipal de esportes **não será permitido:**

- I. O uso de skates, patins, bicicletas ou qualquer tipo de equipamento fixo ou locomotor que Danifique o piso da quadra ou que possa colocar em risco a integridade das pessoas;
- II. Jogar sem camisetas;
- III. O uso de calçados de salto alto, sapatos, sandálias, chuteiras;
- IV. Venda e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou semelhantes.

Parágrafo único: será permitida a utilização de cadeira de rodas para alunos cadeirantes.

Art. 10. Não será permitido bater ou jogar bola fora das redes que cercam a quadra.

Art. 11. Em dias de jogos não será permitida a utilização de apitos nas arquibancadas.

Art. 12. Todos os usuários são responsáveis pela conservação das dependências esportivas quando utilizadas pelos mesmos.

Art. 13. A entrada na quadra esportiva do ginásio de servidor ou aluno com qualquer tipo de material esportivo de uso particular somente será permitida mediante autorização do professor ou do funcionário responsável pelo ginásio.

DAS RESERVAS

Art. 14. A reserva do Ginásio Municipal de Esportes só poderá ser efetuada mediante agendamento prévio junto à Coordenação da Secretaria Municipal de Esportes, com 30 dias de antecedência que verificará a disponibilidade para agendar a reserva.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 15. Os materiais e equipamentos a serem utilizados, devem ser providenciados pelos próprios usuários, sendo possível, mediante análise e disponibilidade institucional, o empréstimo eventual de recursos para a prática das modalidades esportivas coletivas, mediante formulário próprio, a ser assinado pelo requerente.

Parágrafo único: O empréstimo de qualquer material ou equipamento aos alunos da instituição, para atividades recreativas durante os intervalos das aulas, será realizado mediante apresentação de documento de identificação, com foto, por parte do requerente.

Art. 16. Os materiais e equipamentos emprestados deverão ser devolvidos no estado em que se encontravam no momento da retirada pelo solicitante, devendo ser registrado a condição do material/equipamento no ato da devolução, no mesmo formulário de registro da solicitação.

Parágrafo único: O solicitante que registrou pedido para utilização dos referidos espaços, ou seu representante legal, independente de ser o autor, será responsabilizado por danos ou extravios acarretados aos materiais e/ou equipamentos da secretaria municipal de esportes, que possam ser caracterizados por utilização inadequada, devendo arcar com custos necessários à reposição e/ou reparo dos mesmos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todas as solicitações deverão gerar uma listagem de participantes da ação proposta, com nome e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 309/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022. ANO II

números de documentos de identidade com foto e válido em território nacional, de todos os usuários, para que esta seja encaminhada previamente à de Gestão da Secretaria Municipal de Esportes, devendo a listagem ser atualizada semestralmente.

Art. 18. Não serão permitidas atividades aos sábados, domingos ou feriados, fora dos horários previstos no artigo 6º deste regulamento, exceto para a realização de manutenção predial e outras atividades/eventos previamente autorizadas pela Gestão da Secretaria Municipal de Esportes, devendo ser oficializado com 30 dias de antecedência, para que sejam providenciadas as condições de funcionamento e segurança necessárias.

CLEISON VITAL RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes
Portaria nº 003, de 04 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete da Prefeita
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, embasado na Lei Municipal nº 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara, na presença da **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal**, Ilustríssima Senhora Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração, Ilustríssima Senhora Rozeneire Ignácia Rodrigues de Souza – Secretária Municipal de Saúde, compareceu o Senhor **Daniel dos Santos Gericó**, para ser empossado no Cargo de Agente Administrativo, Nível VIII, Classe A, haja vista aprovação em Concurso Público homologado em 17 de março de 2021, conforme disposto no Edital nº 01/2020 do Concurso Público.

O empossado compromete a exercer o Cargo de Agente Administrativo, com zelo e dedicação, sem dolo nem má fé, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, e as legislações vigentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara – MS,
Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Luciana de Jesus Campos da Silva
Secretária Municipal de Administração

Rozeneire Ignácia Rodrigues de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Daniel dos Santos Gericó
Agente Administrativo Empossado

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Telefone (67) 3239.1440
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete da Prefeita
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, embasado na Lei Municipal nº 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara, na presença da **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal**, Ilustríssima Senhora Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração, Ilustríssimo Senhor **William da Silva Alves**, para ser empossado no Cargo de Assistente de administração, Nível XI, Classe A, haja vista aprovação em Concurso Público homologado em 17 de março de 2021, conforme disposto no Edital nº 01/2020 do Concurso Público.

O empossado compromete a exercer o Cargo de Assistente de administração, com zelo e dedicação, sem dolo nem má fé, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, e as legislações vigentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara – MS,
Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Luciana de Jesus Campos da Silva
Secretária Municipal de Administração

Rozeneire Ignácia Rodrigues de Souza
Secretária Municipal de Saúde

William da Silva Alves
Assistente de administração
Empossado

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Telefone (67) 3239.1440
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000